



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

REF. - CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE LANCHES PADRONIZADOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa **FEIJÓ BAR PREMIUM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.109.086/0001-13, com sede na Rua Regente Feijó, nº 34, Centro (CEP 19.800-210), no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **DETENTORA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **THIAGO LUCANO FRANCISCO**, sócio proprietário, possuidor do CPF nº 443.822.528-06 e do RG nº 55.716.673-1, acordam entre si a prestação de serviços descritos abaixo, nos termos e condições a seguir estipuladas. Será regido pela Lei nº 14.133/2021. Decorre da Dispensa nº 01/2025 - Processo nº 08/2025.

DETENTORA: FEIJÓ BAR PREMIUM LTDA., CNPJ nº 19.109.086/0001-13, estabelecida na Rua Regente Feijó, nº 34, no município de Assis/SP (CEP 19.814-020). Representante Legal: **THIAGO LUCANO FRANCISCO**, CPF nº 443.822.528-06 e RG nº 55.716.673-1.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventuais e futuras contratações para o fornecimento de lanches padronizados, conforme dados da planilha a seguir.

Itens	Quant.	Apres.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	900	Unid.	OPÇÃO 01 - COFFEE BREAK (CARDAPIO 1 PESSOA) - Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa) - Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo. Acomodado em uma jarra de vidro para servir em copos descartáveis. (300ml por pessoa). Salgado Assado: mínimo de 3 sabores [esfirra (carne ou frango), bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, empadinha (frango ou frango e palmito), enroladinho (presunto e queijo ou salsicha), mini tortinha diversos sabores – todos com peso mínimo de 20g], acompanhado de guardanapo de papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) (08 un. por pessoa). - Bolo: Mínimo 2 Sabores (cenoura com chocolate, laranja, coco, chocolate, indiano ou fubá) acompanhado de guardanapo de	20,25	18.225,00



Itens	Quant.	Apres.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
			papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) - (1 pedaço 5cm x 5cm por pessoa)		
2	500	Unid.	OPÇÃO 02 – COFFEE BREAK (POR PESSOA) - Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa); - Refrigerante: garrafa pet 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná opção normal e zero), acompanhando copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo e servido em jarra de vidro acompanhado de balde de gelo. (300ml por pessoa) - Salgado Assado: mínimo de 3 sabores [esfirra (carne ou frango), bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, empadinha (frango ou frango e palmito), enroladinho (presunto e queijo ou salsicha), mini tortinha diversos sabores – todos com peso mínimo de 20g]. acompanhado de guardanapo de papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) (08 un. por pessoa). - Salgado Frito: mínimo de 3 sabores [coxinha (carne ou frango), bolinha de queijo, quibe, enroladinho (presunto e queijo ou salsicha) – todos com peso mínimo de 20g]. acompanhado de guardanapo de papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) (08 un. por pessoa). - Água (Garrafa 500ml) – (1 por pessoa).	27,70	13.850,00
3	500	Unid.	OPÇÃO 03 – REUNIÃO (POR PESSOA) - Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa); - Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo. Acomodado em uma jarra de vidro para servir em copos descartáveis. (300ml por pessoa). - Pão de queijo: (bolinhas e/ou palitos) (08un por pessoa) - Petitfour: mínimo de 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral). (50g por pessoa)	22,40	11.200,00
4	500	Unid.	OPÇÃO 4 - COFFEE BREAK (POR PESSOA) - Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos	30,05	15.025,00



Itens	Quant.	Apres.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
			para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa); - Suco : néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo. Acomodado em uma jarra de vidro para servir em copos descartáveis. (300ml por pessoa). - Salgado Assado : mínimo de 3 sabores [esfirra (carne ou frango), bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, empadinha (frango ou frango e palmito), enroladinho (presunto e queijo ou salsicha), mini tortinha diversos sabores – todos com peso mínimo de 20g]. acompanhado de guardanapo de papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) (08 un. por pessoa). - Salgado Frito : mínimo de 3 sabores [coxinha (carne ou frango), bolinha de queijo, quibe, enroladinho (presunto e queijo ou salsicha) – todos com peso mínimo de 20g]. acompanhado de guardanapo de papel (tamanho mínimo 20cm x 20cm) (08 un. por pessoa). - Água (Garrafa 500ml) – (1 por pessoa).		
5	150	Cento	Salgado Assado : mínimo de 3 sabores [esfirra (carne ou frango), bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, empadinha (frango ou frango e palmito), enroladinho (presunto e queijo ou salsicha), mini tortinha diversos sabores – todos com peso mínimo de 20g].	88,40	13.260,00
6	150	Cento	Salgado Frito : mínimo de 3 sabores [coxinha (carne ou frango), bolinha de queijo, quibe, enroladinho (presunto e queijo ou salsicha) – todos com peso mínimo de 20g].	88,40	13.260,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 84.820,00

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Regulamento de Dispensa de Licitação (SD) nº 01/2025 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão da Dispensa referida.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades do Consórcio, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido (nota de empenho) será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



2.3.1. Outros locais e endereços poderão ser utilizados para os eventos, sendo que nesse caso o local de entrega será informado pelo fiscal de contrato diretamente à Detentora.

2.3.2. O fiscal de contrato indicará, também, o horário de entrega, sempre com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da ocorrência do evento. Os produtos deverão ser entregues com antecedência de meia-hora.

2.3.3. O preço de contratação será de mesmo valor, independentemente do local da realização do evento, que ocorrerá, sempre, na zona urbana do município de Assis/SP.

2.3.4. Os produtos serão entregues no local do evento informado pelo fiscal da contratação, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes do cumprimento contratual.

2.4. A detentora NÃO fornecerá garçom ou qualquer outro profissional no cumprimento contratual, exceto para elaboração e entrega do produto contratado.

2.5. A contratação por demanda obedece ao disposto no § 3º, I, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O lanche poderá ser servido nos turnos matutino, vespertino ou noturno, a ser definido na ocasião da solicitação.

2.7. Constatadas irregularidades no fornecimento a Detentora se sujeitará às sanções definidas na Cláusula VIII deste ajuste.

2.8. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 01 (um) ano contado a partir de sua formalização, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada. Extingue-se automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

3.1. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.2.1. O CIVAP responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.3. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pelo CIVAP para a devida alteração do valor registrado.

3.3.1. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas o CIVAP, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o CIVAP não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do

registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento relativo à cada fornecimento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento do CIVAP existentes no exercício em curso.

4.5.1. A rubrica será indicada no momento de cada contratação.

4.5.2. Para exercício(s) seguinte(s), se for o caso, o CIVAP se obriga em consignar em sua peça orçamentária, os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. Contratar com o CIVAP, nas condições previstas no Termo de Referência e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do CIVAP.

5.7. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo fixado pelo fiscal de contrato.

5.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.



6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

6.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.8. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Janete Migotto Gomes, CPF nº 289.711.108-99
- b) Fiscal: Bárbara Harder Leme, CPF nº 384.268.758-31

6.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do CIVAP, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no sítio eletrônico do CIVAP.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora equivalente a 100% (cem por cento) ao valor da obrigação não cumprida.

8.9. A multa acima referida não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos do CIVAP de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede o CIVAP de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

8.14. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.22. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato (Ata), não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2. Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 06 de março de 2025.

AS PARTES:

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - CIVAP
Presidente

CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

FEIJÓ BAR PREMIUM LTDA. - Detentora
Thiago Lucano Francisco - Representante Legal
CPF nº 443.822.528-06 - RG nº 55.716.673-1

TESTEMUNHAS:

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP.

DETENTORA: Feijó Bar Premium Ltda., CNPJ nº 19.109.086/0001-13, estabelecida na Rua Regente Feijó, nº 34, Centro, (CEP 19.800-210), no município de Assis, Estado de São Paulo, no município de Assis/SP.

OBJETO: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de lanches padronizados, com fornecimento de alguns materiais. **Valor do registro (estimativa): R\$ 84.820,00.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 06 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 395.567.688-90

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente

Pela contratada (Detentora)

Nome e Cargo: Thiago Lucano Francisco - Representante Legal
CPF nº 443.822.528-06

- E-mail institucional: adm@feijobar.com.br

- E-mail pessoal: adm@feijobar.com.br

Thiago Lucano Francisco - Representante Legal

Gestor do Contrato (ATA):
Janete Migotto Gomes
CPF: 289.711.108-99

Fiscal do Contrato (ATA)
Bárbara Harder Leme
CPF nº 384.268.758-31